



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

INFORMAÇÃO DA NECESSIDADE

ASSUNTO: Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros destinados ao transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, é competência desta Junta a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, nomeadamente na área da educação.

Considerando que dois veículos afetos ao transporte escolar se encontram prestes a atingir a idade máxima permitida para efetuar esse serviço, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de novos.

1. Gestor do contrato

Em cumprimento do estabelecido no artigo 290.º-A do CCP é necessário nomear o gestor do contrato, pelo que se propõe André João Fragoso Pereira Serra, para o efeito.

2. Duração do contrato / prazo de entrega

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** e terá início no dia útil seguinte à celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Preço base

Considerando que se trata da aquisição de dois veículos, **o custo de cada um** não pode ser superior a **37.250,00€** (trinta e sete mil duzentos e cinquenta euros). Consequentemente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o **preço base total** do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor, se aplicável. O valor estipulado foi definido tendo por orientação os preços praticados no mercado para este tipo de veículo.



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

4. Verificação do enquadramento orçamental

A presente despesa será satisfeita através das classificações orçamentais: 07.02.05 – locação financeira; 03.03.05 – juros de locação financeira; 03.06.01 – outros encargos com locação financeira.

5. Autorização da despesa e assunção de compromissos plurianuais

5.1 - O órgão competente para a decisão de contratar é a junta de freguesia, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5.2 - A assunção dos compromissos plurianuais é da competência do órgão deliberativo, ao abrigo do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo sido **concedida autorização** na sessão extraordinária da assembleia de freguesia de **16 de fevereiro de 2024**.

6. Escolha do tipo de procedimento

A decisão da escolha do procedimento adotar para a formação do presente contrato é da competência da junta de freguesia, ao abrigo do artigo 38.º do CCP.

De acordo com a proposta em referência, o tipo de procedimento a adotar é a consulta prévia, ao abrigo da **alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**.

7. Aprovação das peças do procedimento

Para os devidos efeitos, submete-se o programa do procedimento, o ofício convite e o caderno de encargos à aprovação do executivo da junta, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

8. Escolha das entidades a convidar

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 113.º do CCP, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento em causa cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

Propõe-se que as entidades a convidar a apresentar propostas para o fornecimento de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros destinado ao transporte coletivo de crianças, a adquirir em regime de locação financeira:

1. **Tec – Atlântica, S.A. - NIPC 504 328 344**
Av. General Humberto Delgado, 1-A, 2560-272 Torres Vedras
2. **Tecauro – Técnica e Comércio de Automóveis, S.A – NIPC 500 279 861**
Av. Carlos Lopes, n.º 23 2560-629 Torres Vedras
3. **GDA- Gestão e Dist Automóvel SA – NIPC 513 178 120**
Av. Carlos Lopes, n.º 73, Edifício GDA 2560-629 Torres Vedras

Mais informo que as entidades propostas são indicadas devido à ausência de recursos próprios e depois de se ter efetuado uma consulta informal de mercado. Após a verificação dos requisitos legais mencionados no artigo 113.º encontra-se em situação de poder ser convidadas.

9. Nomeação do júri

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes.

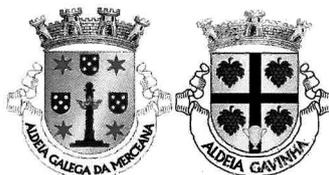
Considerando que os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri, de acordo com o previsto no n.º 2 do mencionado artigo 67.º, proponho os seguintes elementos:

Presidente: Luís Miguel do Rosário Cipriano

1.º Vogal: Teresa Paula Vítor Quintino Serrão

2.º Vogal: André João Fragoso Pereira Serra

Mais se informa que, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

10. Assunção de novos compromissos

A adjudicação ficará dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

À consideração do órgão competente para autorizar a despesa

Aldeia Galega, 19 de fevereiro de 2024

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name and a more complex surname, written over a horizontal line.

(Luís Miguel do Rosário Cipriano)